



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Lei Municipal Nº 944 , de 18 de Junho de 2002

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Vila Flores, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência da administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expandir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.
- XXIII – buscar informações necessárias junto às secretarias e seus titulares.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I – órgão de coordenação central, denominado Central de Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Os integrantes serão denominados de COORDENADOR e MEMBRO da Central do Sistema de Controle Interno, nomeados e exonerados através de Decreto Executivo.

§ 3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 4º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal da seguinte forma e valor ou, a uma função gratificada equivalente:

- a) Coordenador : 80% (oitenta por cento) do Salário Referência Municipal
- b) Membro : 60% (sessenta por cento) do Salário Referência Municipal

Art. 5º - As orientações da Central do Sistema de Controle serão formalizadas através de Recomendações enumeradas, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, divulgadas para serem cumpridas através de Ordem de Serviços.

Art. 6º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Secretaria de Administração;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
- VI - Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central de Sistema Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas a que estiverem encarregados e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais escolherá o responsável pela unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 4º - O órgão setorial do Sistema de Controle Interno poderá ser organizado e operacionalizado, a critério do Prefeito Municipal, se entender haver conveniência e oportunidade.

Art. 7º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle e os representantes dos Órgãos Setoriais não poderão acumular Gratificações e Função Gratificada, devendo optar pelo recebimento de apenas uma.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno.

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade.

II – representar, por escrito, ao Prefeito contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 – A Central de Sistema de Controle Interno reunir-se-á, entre si, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, inclusive, se organizado e operacionalizado através de Decreto, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 – Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativas permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, que será presidida pelo coordenador.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 – O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Parágrafo Único: Mediante resolução, com vistas a atender ao princípio da racionalidade, a Câmara de vereadores, poderá valer-se do Sistema de Controle do Executivo, para o exercício de seu Controle Interno.

Art. 17 – Valendo-se ambos os Poderes do mesmo Sistema de Controle Interno, o percentual de pagamento e o valor da gratificação será da seguinte forma:

- a) Coordenador: 95% (noventa e cinco por cento) do Salário de Referência Municipal
- b) Membro : 75% (setenta e cinco por cento) do Salário de Referência Municipal

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

04-SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2018 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2027 – Manutenção da Secretaria de Obras Públicas

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04.122.0010.2046 – Manutenção da Secretaria da Saúde e Ação Social

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

10.301.0107.2054 – Manutenção de serviços de Assistência Médica

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados como ensino

04.122.0010.2074 – Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2091 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos professores em efe

12.365.0041.2099 – Manutenção da creche Nostri Bambini

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

12.361.0047.2100 – Secretaria de Educação e Cultura – Fundef

3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos professores em efe

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

04.122.0010.2101 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 19 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 18 de junho de 2002

Foi efetuada a publicação
em 18-1-2002

JAIR PEDRO MORELLO
Vice-Prefeito em Exercício